



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Amarante

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº 627/93 de 29/05/93

Dispõe sobre a liquidação de créditos tributários e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amarante decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Créditos Tributários de que seja titular o Município de Amarante, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxa de serviços Públicos, cujos vencimentos tenham ocorridos até 31 de Dezembro de 1992, poderão ser pagos de uma só vez até o dia 30 de Junho de 1993, nas condições seguintes:

I - Com dispensa de multa, juros e correção monetária e desconto de 30% do valor principal no exercício de 1992;

II - Com dispensa de multa, juros e desconto de 30% da correção monetária, para os créditos constituídos no exercício de 1991.

III - Dispensa de juros e multa, para os créditos constituídos nos exercícios anteriores de 1991.

IV - Posterior aos prazos cedidos nesta, ficará a critério do poder executivo, para adotar as providências necessárias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 04 de Maio de 1993.

Dr. Helcias Ribeiro Gonçalves Lira

PREFEITO MUNICIPAL


Helcias Ribeiro Gonçalves Lira
Prefeito Municipal de Amarante